

Processo n.: @DEN 18/00072977

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades na execução do Contrato n. 041/2017, decorrente do Pregão Presencial n. 054/2017 (Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar)

Interessada: Viação Santa Clara Ltda. (Rodrigo Corleto Hoelzl)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Mafra

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 700/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DLC n. 612/2018**, que trata de Denúncia interposta pela empresa Viação Santa Clara Ltda. alegando possíveis irregularidades na execução do Contrato n. 041/2017 e respectivos aditivos, relativamente ao transporte escolar do Município de Mafra, bem como no Pregão Presencial n. 004/2018, para o mesmo objeto.

2. Considerar improcedente a Denúncia diante da ausência de comprovação do prejuízo causado ao erário ou do descumprimento à norma legal.

3. Dar ciência desta Decisão à Denunciante e à Prefeitura Municipal de Mafra.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 51/2019

Data da sessão n.: 05/08/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Conselheiro que alegou impedimento: Luiz Roberto Herbst

Representante do Ministério Público de Contas: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador(a) do Ministério Público de Contas/SC